

INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA S/C LTDA

FACCAMP

PROGRAMA DE DOUTORADO EM  
ADMINISTRAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS (PDA)

REGIMENTO DO PROGRAMA

AGOSTO 2017

## CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Doutorado em Administração das Micro e Pequenas Empresas (PDA) objetiva o desenvolvimento de teorias, modelos, métodos, sistemas e artefatos, relacionados à dinâmica das Micro e Pequenas Empresas e ao empreendedorismo empresarial, contribuindo para a formação de pesquisadores voltados à disseminação e avanço do conhecimento científico direcionado à gestão das micro e pequenas empresas.

§ 1º - O Programa de Doutorado em Administração das Micro e Pequenas Empresas possui área de concentração em Administração das Micro e Pequenas Empresas, com duas linhas de pesquisa: Dinâmica das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Desenvolvimento.

§ 2º - O objetivo geral do Programa de Doutorado é promover a pesquisa, a docência, a difusão de conhecimentos e a orientação em estudos pós-graduados *stricto sensu* dentro da área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, favorecendo o domínio do conhecimento teórico e aplicado em gestão de Micro e Pequenas Empresas (MPE).

§ 3º - Os objetivos específicos do Programa de Doutorado são:

- I. Fornecer aos alunos conhecimento específico sobre a realidade das MPE brasileiras e estrangeiras, além de conhecimentos teóricos sobre empreendedorismo, gestão das MPE e temas correlatos;
- II. Estimular o interesse pelo estudo, pesquisa e difusão de conhecimentos na área de concentração do Programa, mediante ações coordenadas com cursos de graduação e de pós-graduação, internos e externos e intercâmbio com docentes e pesquisadores de outras instituições nacionais e internacionais;
- III. Ofertar instrumental conceitual e prático visando formar professores, pesquisadores e profissionais que atuam em MPE em temas relevantes da área de Administração, especialmente aqueles relacionados ao Empreendedorismo e à Dinâmica das MPE, de modo a contribuir com a continuidade, o desenvolvimento e a melhoria do desempenho dessas organizações;
- IV. Oferecer um ambiente propício para o crescimento científico de seus docentes e discentes por meio da publicação de trabalhos científicos relevantes e participação em eventos científicos nacionais e internacionais;
- V. Incentivar a inserção dos resultados das pesquisas acadêmicas resultantes do Programa no ensino de graduação e de mestrado dos cursos afins da FACCAMP e de outras IES;
- VI. Contribuir para que a FACCAMP se consolide como reconhecido centro de pesquisa científica e tecnológica, de formação e difusão de conhecimentos na área de concentração do Programa de Doutorado, por meio do estabelecimento de uma relação permanente de intercâmbio de professores e alunos e da formulação de projetos de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras;
- VII. Planejar e gerenciar os recursos humanos e materiais dentro dos parâmetros estabelecidos pela CAPES, CNPq e o Ministério da Educação para o desenvolvimento, divulgação e internacionalização dos conhecimentos gerados pelo Programa;
- VIII. Colaborar para o desenvolvimento, a internacionalização e a inserção socioeconômica das MPE, especialmente aquelas atuantes no Estado de São Paulo.

§ 4º - O egresso do Curso de Doutorado em Administração das Micro e Pequenas Empresas (MPE) é pesquisador habilitado na produção de conhecimento inédito, inovador e de impacto sobre a dinâmica e empreendedorismo nas MPE. O egresso é um

profissional conhecedor da realidade das MPE e das teorias contemporâneas aplicadas no campo da gestão com capacidade de integrar estes saberes para discussão, adaptação e desenvolvimento de teorias ao contexto das MPE. Como profissional consciente deverá promover transformações para a construção de novos paradigmas de gestão das MPE, devendo liderar a difusão de conhecimento inovador na academia.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 2º - Compõem a estrutura administrativa do PDA: o Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa e o Corpo Docente.

§ 1º – O Colegiado do Programa é composto por todos os docentes do Programa e a ele compete:

- I. aprovar o Regimento do Programa e suas alterações;
- II. responder pelas atribuições contidas no Regimento do Programa;
- III. definir as áreas de conhecimento que dão direito ao portador do título de Mestre para ser admitido no programa;
- IV. deliberar sobre os casos omissos a este Regimento.

§ 2º - Ao Coordenador do Programa compete:

- I. gerir todas as atividades do Programa, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;
- II. gerir as atividades necessárias ao desempenho da docência, pesquisa e orientação dos alunos;
- III. agilizar a obtenção de recursos e meios para o Programa tanto junto às agências de fomento à pesquisa como por meio de parcerias e convênios com empresas e organizações em geral;
- IV. organizar e presidir o exame de seleção de candidatos;
- V. gerir e orientar todas as atividades administrativas que se relacionam ao Programa;
- VI. preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, bolsa de estudo, projetos especiais ou similares;
- VII. supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao Programa;
- VIII. elaborar o relatório anual de atividades dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela CAPES; e
- IX. exercer as demais atribuições que sejam inerentes ao seu cargo.

§ 3º - Aos membros do Corpo Docente do PDA compete:

- I. ofertar disciplinas previstas no projeto do curso a cada período letivo;
- II. orientar Teses de Doutorado ;
- III. desenvolver e coordenar pelo menos um projeto de pesquisa;
- IV. publicar a cada ano trabalhos científicos de acordo com os critérios de avaliação e revalidação estabelecidos pela CAPES;
- V. coordenar seminários avançados;
- VI. coordenar grupos de pesquisa;
- VII. orientar estudos independentes;
- VIII. compor bancas de Exame de Defesa de Teses produzidas por este programa e também por programas de outras instituições;
- IX. participar pontualmente de atividades na graduação, seja lecionando, orientando trabalhos de conclusão de curso ou pesquisas de iniciação científica; e
- X. desenvolver outras atividades, de acordo com os interesses do Programa.

§ 4º - Credenciamento do Corpo Docente do PDA:

- I. O credenciamento de docentes será executado por Banca Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação da FACCAMP;
- II. A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa e deverá ser composta por, pelo menos, três professores doutores, sendo dois deles do quadro de docentes do Programa e outro externo à FACCAMP;
- III. Os professores alocados no Programa de Mestrado poderão se candidatar ao credenciamento do Programa de Doutorado, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Colegiado;
- IV. Os requisitos para credenciamento de docentes junto ao Programa são:
  - possuir título de doutor há pelo menos 2 (dois) anos em Administração ou áreas afins, segundo os critérios de validade utilizados pela CAPES;
  - apresentar produção acadêmica classificada como igual ou superior a “bom”, segundo os critérios Qualis/CAPES da Área de Administração, durante os dois anos anteriores ao pedido de credenciamento;
  - ser pesquisador com reconhecimento institucional, tendo comprovação de orientação de mestrado de no mínimo 1 (uma) Dissertação, ou expressiva orientação de projetos de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso ou outra experiência equivalente;
  - desenvolver com regularidade atividades de ensino, pesquisa ou de orientação na graduação e na pós-graduação;
  - obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação dos requisitos para ser considerado credenciado pela Banca Examinadora, sendo sua validação realizada pelo Colegiado;
- V. Cabe à Diretoria de Pesquisa da FACCAMP homologar os resultados do processo de credenciamento, após aprovado pelo Colegiado do Programa;
- VI. O professor credenciado passa a compor o Colegiado do Programa de Doutorado em Administração, após a homologação pela Diretoria de Pesquisa da FACCAMP;
- VII. De acordo com as necessidades acadêmicas, compete ao Coordenador do Programa atribuir as atividades ao professor credenciado;
- VIII. O credenciamento não garante ao professor o exercício de atividades contínuas no Programa, devendo submeter-se ao credenciamento quadrienal.

§ 5º - Descredenciamento do Corpo Docente do PDA:

- I. O docente será automaticamente descredenciado do Programa sempre que a sua produção acadêmica, pelos critérios Qualis/CAPES da Área de Administração, for classificada como "fraca" na média do quadriênio, ou tenha pontuação classificada como “deficiente” ao longo de 2 (dois) anos acadêmicos consecutivos dentro do quadriênio, ou tenha sua produção acadêmica classificada como “regular” por dois quadriênios consecutivos;
- II. O docente descredenciado não poderá abrir vagas de orientação na seleção subsequente nem oferecer disciplinas no Programa de Doutorado. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar solicitação de credenciamento, após cumprir período mínimo de 2 (dois) anos de afastamento.

§ 6º - Atribuições do Colegiado do Programa em Decorrência dos Processos de Credenciamento e Descredenciamento:

- I. Aprovar o credenciamento e descredenciamento de professores do Programa, com encaminhamento para Diretoria de Pesquisa da FACCAMP;

- II. Realizar, a cada quatro anos, por solicitação do Coordenador do Programa, o reconhecimento de todos os docentes do Programa, em função da sua produção científica e bibliográfica e de outros critérios estabelecidos pela Diretoria de Pesquisa da FACCAMP ou pelo Sistema de Pós-Graduação da CAPES.

§ 7º - Compete ao Docente-pesquisador nas funções de orientação de Teses de Doutorado:

- I. orientar o aluno no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e na elaboração da sua Tese ;
- II. propor ao Colegiado do Programa a composição das Bancas Examinadoras;
- III. coordenar grupos de estudo formados por seus orientandos;
- IV. exercer outras funções que vierem a ser definidas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa; e
- V. estimular os orientandos a apresentar trabalhos científicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero, além de estimular a publicá-los em periódicos acadêmicos e científicos de circulação nacional e internacional.

§ 8º - Para orientar Teses de Doutorado, o docente terá grau mínimo de Doutor.

§ 9º - Para a indicação do orientador serão considerados: a disponibilidade dos docentes-pesquisadores, interesse e adequação do projeto do aluno a linha de pesquisa e interesses de pesquisa dos docentes-pesquisadores.

§ 10º - O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente sua concordância com a designação.

§ 11º - O orientador é um integrante do corpo docente do Programa, podendo ser indicado um co-orientador interno ou externo à FACCAMP, quando justificado pelo Docente-pesquisador Orientador e aprovado pelo Coordenador do PDA.

§ 12º - Ao aluno é facultado solicitar a troca de Docente-pesquisador Orientador, desde que seja aprovada pelo Coordenador.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

#### **Seção I – Da Estrutura Curricular**

Artigo 3º - O currículo do Programa compreende:

- disciplinas fundamentais, pertencentes ao núcleo obrigatório;
- disciplinas eletivas, pertencentes à área de concentração (Administração das Micro e Pequenas Empresas);
- desenvolvimento do Projeto de Pesquisa;
- elaboração da Tese de Doutorado; e
- elaboração de artigo científico derivado da Tese.

Artigo 4º - O currículo do PDA deverá integrar disciplinas, atividades de pesquisa e Tese de Doutorado, de acordo com suas especificidades.

Artigo 5º - Para a conclusão do Doutorado, o aluno deverá integralizar 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e atividades programadas obrigatórias e 42 (quarenta e dois) créditos correspondentes ao desenvolvimento da pesquisa, elaboração e defesa da Tese de Doutorado, bem como do correspondente artigo derivado da Tese.

Artigo 6º - Cada crédito corresponde a 12 (doze) horas-aulas.

Artigo 7º - A permanência do aluno no Programa deve ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses e, no máximo, de 48 (quarenta e oito) meses; excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, a permanência poderá se estender quando solicitada a prorrogação.

## Seção II – Do Processo Seletivo

Artigo 8º - O processo seletivo, aberto a portadores do título de Mestre em Administração e áreas afins, destina-se a selecionar os candidatos dentro dos limites de vagas oferecidas.

§ 1º As inscrições e as regras para o processo seletivo são divulgadas em edital específico publicado na Internet por intermédio do sítio do Programa.

§ 2º O resultado final obtido é válido para a matrícula no período letivo no qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato convocado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação solicitada completa, dentro dos prazos fixados.

§ 3º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser feitas novas convocações ou realizar-se novo processo seletivo.

§ 4º Candidato que não possua o título de Mestre poderá se inscrever e participar do processo de seleção desde que apresente: Teste ANPAD com média geral superior a 80% (oitenta por cento) dos pontos ou dentro dos 20% (vinte por cento) dos melhores classificados nesse teste. Adicionalmente às atividades descritas no edital, esse candidato deverá cursar duas disciplinas do PDA a serem indicadas pelo colegiado do programa. Ao término das duas disciplinas os docentes-pesquisadores responsáveis pelas mesmas apresentarão ao colegiado do PDA um relatório descrevendo o desempenho do candidato. A partir dessa informação o colegiado decidirá pelo aceite ou não do candidato como discente do PDA. Em sendo aceito, os créditos das disciplinas cursadas serão considerados, caso contrário os créditos serão consignados ao programa de mestrado em Administração.

Artigo 9º - Para cursar o PDA será exigida do candidato prova de proficiência em Língua Estrangeira.

§1º Os critérios para avaliação da proficiência em língua estrangeira são estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A língua estrangeira exigida pelo Programa é o inglês;

§ 3º O aluno deverá realizar a prova de proficiência em língua estrangeira no processo seletivo, ou de acordo com as normas vigentes no Edital.

§ 4º Alunos estrangeiros matriculados no Programa deverão adicionalmente demonstrar proficiência em Língua Portuguesa.

## Seção III – Da Matrícula

Artigo 10 - Terão direito à matrícula no PDA, os candidatos que forem selecionados e convocados.

Parágrafo Único - A matrícula deverá ser efetuada na sede da FACCAMP, dentro do período fixado no edital.

Artigo 11 - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- uma cópia do CPF;
- duas cópias do RG;

- duas cópias do Título de Eleitor;
- duas cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- duas cópias do Certificado Militar;
- uma cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação (autenticado) ;
- uma cópia do Diploma de Mestrado (autenticado) ;
- uma cópia do curriculum Lattes atualizado; e
- uma foto 3x4 recente.

Artigo 12 - Ao efetuar a sua matrícula, o aluno concordará explicitamente com todos os dispositivos do presente Regimento, aceitando, desde já, quaisquer alterações que posteriormente venham a ser efetuadas pela FACCAMP.

§ 1º – O Colegiado do Programa tem a exclusiva prerrogativa, a qualquer tempo, de alterar o Regimento quanto à sua forma e seu conteúdo.

§ 2º - As alterações do Regimento serão devidamente publicadas e disponibilizadas ao aluno na sede da FACCAMP e nos meios eletrônicos – sítio na Internet – do PDA.

Artigo 13 - Pode ser admitida, havendo vagas, a inscrição em disciplinas do Programa, na qualidade de aluno em Regime Especial, de candidatos que apresentem cópia: do diploma de mestrado, do curriculum Lattes, e uma foto 3x4 recente.

§ 1º O aluno pode cursar disciplinas no Programa na medida da existência de vagas.

§ 2º Se o aluno em Regime Especial concorrer e vier a ser classificado para uma vaga no Programa Stricto Sensu poderá requerer o aproveitamento de créditos em disciplinas concluídas anteriormente, na forma deste Regimento.

§ 3º O aluno em Regime Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

§ 4º O aluno especial fará jus a declaração comprobatória de ter cursado disciplinas nesta modalidade. A declaração identificará todas as disciplinas cursadas com aprovação e/ou reprovação, com as respectivas cargas horárias e conceitos obtidos.

#### Seção IV – Do Trancamento de Matrícula

Artigo 14 - O aluno poderá solicitar ao Coordenador o trancamento de sua matrícula no Programa somente após a conclusão do 3º trimestre a contar do seu ingresso no Programa e apenas uma vez, por motivo justo e devidamente comprovado. O prazo total do trancamento não deve ultrapassar 06 (seis) meses, a partir do deferimento do pedido.

Parágrafo Único - O trancamento da matrícula no Programa não suspende a contagem do tempo para fins do prazo máximo estabelecido para conclusão do Programa.

#### Seção V - Do Cancelamento de Matrícula

Artigo 15 - Em caso de cancelamento de matrícula, o aluno deverá solicitar ao Departamento Financeiro a apuração da sua posição de créditos ou débitos junto à FACCAMP.

#### Seção VI – Do Desligamento e da Exclusão

Artigo 16 - O aluno será desligado do PDA, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I. não se re matricular por dois trimestres consecutivos;
- II. não concluir a Tese de Doutorado nos prazos estabelecidos;

- III. for reprovado na Defesa da Tese de Doutorado ;
- IV. obtiver dois ou mais conceitos inferiores a C em disciplinas cursadas;
- V. não retornar ao Programa no prazo regular de matrícula do trimestre subsequente ao período de trancamento;
- VI. deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária, ou regulamentar, nos prazos estabelecidos;
- VII. usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos, pessoais ou acadêmicos, e informações a seu respeito.

#### Seção VII – Da Frequência e do Abono de Faltas

Artigo 17 - É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas/aula previstas para cada disciplina ou atividade programada.

Parágrafo Único – Faltas poderão ser abonadas na forma da legislação vigente.

#### Seção VIII - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Artigo 18 - O conceito de avaliação na disciplina será determinado por meio de avaliações de desempenho acadêmico tais como exames, trabalhos, apresentações e outros, cuja composição de pesos será determinada pelo docente-pesquisador da disciplina.

Artigo 19 - A avaliação do desempenho acadêmico será expressa pelos seguintes conceitos: A, B, C, D e I.

<b>Conceitos de Avaliação</b>	<b>Nota Equivalente</b>
A	igual ou acima de 9,00
B	entre 7,00 e 8,99
C	entre 5,00 e 6,99
D	entre 4,00 e 4,99
I	igual ou abaixo de 3,99

Artigo 20 - Para que o aluno seja aprovado em qualquer disciplina será necessário que tenha frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares e que a avaliação final do desempenho acadêmico seja igual ou superior ao conceito C.

Parágrafo Único – É permitido ao aluno solicitar junto à secretaria do Programa a revisão da avaliação final atribuída pelo docente-pesquisador da disciplina, desde que dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da publicação dos conceitos.

Artigo 21 - O cancelamento de matrícula na disciplina é possível desde que não decorrido mais de um terço do total de horas-aulas previstas para a disciplina.

Artigo 22 - O aluno que obtiver conceito abaixo de C em alguma disciplina ou atividade poderá cursá-la novamente, apenas mais uma vez, quando a mesma for ofertada.

Artigo 23 - O aluno que obtiver dois ou mais conceitos abaixo de C em disciplinas será automaticamente excluído do programa.



Parágrafo Único – Todas as notas obtidas no cumprimento de créditos em disciplinas, obrigatórias e eletivas, são consideradas para aplicação deste artigo. O fato de refazer a disciplina com obtenção de conceito igual ou superior a C não elimina o primeiro conceito obtido na disciplina.

#### Seção IX - Da Realização de Prova Substitutiva

Artigo 24 - Os alunos que não comparecerem às aulas nas quais sejam realizadas as provas de avaliação de desempenho, por motivo justificável, deverão solicitar ao Coordenador, através da secretaria do PDA, a realização de uma prova substitutiva.

Parágrafo Único – A solicitação não é aplicável quando a avaliação consistir em apresentação oral de trabalhos, individualmente ou em grupo.

Artigo 25 - A solicitação de prova substitutiva deverá ser protocolada no Departamento Financeiro no máximo 72 (setenta e duas) horas após a data original de realização da prova da qual o aluno esteve ausente.

§ 1º - A solicitação de prova substitutiva deverá ser acompanhada de justificativa para a ausência, que será analisada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - Somente serão considerados como justificativa para a ausência em provas: viagem de trabalho, morte na família ou doença do próprio aluno.

§ 3º - As solicitações deferidas estarão sujeitas ao pagamento de taxa de reposição de provas.

§ 4º - Só será permitida ao aluno a realização de uma prova substitutiva por disciplina cursada, devendo o aluno comparecer impreterivelmente na data fixada no Calendário. A ausência do aluno na data da prova substitutiva acarreta em nota “0” (zero).

§ 5º - O calendário de prova substitutiva será feito em comum acordo com o docente-pesquisador da disciplina.

#### Seção X – Da Transferência e da Equivalência de Disciplinas

Artigo 26 - O aluno poderá obter até vinte e quatro créditos em disciplinas de outros programas, já recomendados pela CAPES e correlacionados ao PDA, obedecido o prazo de validade de 48 meses.

Parágrafo Único – A concessão de equivalência de disciplinas e transferências de créditos estará sujeita a análise do Colegiado do Programa e deferimento do Coordenador.

#### Seção XI – Da Tese de Doutorado

Artigo 27 - A Tese de Doutorado a ser elaborada pelo participante do Programa deve resultar de projeto desenvolvido no grupo de pesquisa ao qual, necessariamente, deve estar vinculada.

Artigo 28 - A pesquisa individual, a ser desenvolvida pelo participante do Programa dentro de um de seus grupos de pesquisa, deve, necessariamente, passar pelas fases de: escolha do tema, identificação do problema e do objetivo de pesquisa, apresentação dos resultados e conclusão, e ser orientada e supervisionada pelo seu Orientador de Tese.

Artigo 29 - O aluno deve ter aprovado, até o final do 18º (décimo oitavo) mês no Programa, seu Projeto de Tese de Doutorado, sob a orientação de um docente-pesquisador do Programa.

§ 1º - O aluno será designado Candidato ao Título de Doutor em Administração das Micro e Pequenas Empresas imediatamente após a aprovação do seu Projeto de Tese de Doutorado (exame de qualificação).

§ 2º - O conteúdo de um Projeto de Tese de Doutorado será definido pelo Colegiado do Programa.

Artigo 30 - O Projeto de Doutorado deve ser julgado pelos membros da Comissão Examinadora designada e seu resultado deve ser comunicado ao Coordenador do Programa.

Artigo 31 - Antes da defesa oficial da Tese de Doutorado, o aluno deve ter concluído com aprovação as disciplinas, e demais atividades previstas no Currículo do Programa, totalizando um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos.

Parágrafo Único - É obrigatória a concomitante apresentação de pelo menos um artigo, produzido no curso do programa, publicado ou aceito para publicação, em revista reconhecida pelo sistema QUALIS da área de Administração, desde que com classificação distinta de C, ou seja, compreendida entre A1 e B5.

Artigo 32 - O texto da Tese de Doutorado, obedecidas as diretrizes do programa, deve ser depositado em sete vias junto à secretaria do programa, acompanhado de documento que comprove anuência do Docente-pesquisador Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data oficial de defesa.

Artigo 33 - A Banca Examinadora da Tese de Doutorado deve ser constituída por, no mínimo, cinco membros titulares e dois membros suplentes.

§ 1º - O Docente-pesquisador orientador da Tese de Doutorado deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, na condição de seu Presidente;

§ 2º - Pelo menos dois dos membros titulares da Banca Examinadora devem pertencer a uma instituição externa à FACCAMP;

§ 3º - Exige-se que todos os membros da Banca Examinadora possuam o título mínimo de Doutor.

Artigo 34 - A apresentação e avaliação da Tese de Doutorado é um ato público formal e deve ter data, local e horário, previamente divulgados.

§ 1º - Os integrantes da Banca Examinadora, após a exposição do aluno-candidato, podem argui-lo sobre o trabalho desenvolvido, podendo, também, apresentar sugestões para sua modificação ou complementação.

§ 2º - A data de defesa da Tese de Doutorado deve ser previamente divulgada na FACCAMP, com o intuito de estimular a presença de alunos e docente-pesquisadores ao evento.

Artigo 35 - Após a apresentação da Tese de Doutorado pelo candidato, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para realizar a avaliação final do trabalho.

Parágrafo Único - A ata deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

Artigo 36 - A Tese de Doutorado pode ser considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora e lavrada pela Secretaria Acadêmica.

Artigo 37 - No caso de aprovação com exigência, a Banca Examinadora fixa um prazo não superior a 90 (noventa) dias para a entrega final da Tese de Doutorado, cabendo ao candidato atender às modificações, sugestões ou correções assinaladas pelos examinadores.

Parágrafo Único – O cumprimento das exigências deve ser atestado por parecer do Docente-pesquisador Orientador da Tese de Doutorado e homologado pelo Coordenador do Programa.

Artigo 38 - O candidato reprovado na avaliação final da Tese de Doutorado pode recorrer ao Coordenador do Programa, mediante justificativa fundamentada, solicitando nova oportunidade de defesa.

§ 1º - O pedido será analisado pelo Colegiado do Programa e se for deferido, será designada uma nova Banca Examinadora, após exame e decisão da Coordenação do Programa.

§ 2º - Se o candidato for novamente reprovado, terá sua matrícula cancelada, não lhe sendo conferido os 42 (quarenta e dois) créditos que obteria com a defesa bem sucedida da Tese de Doutorado.

#### **CAPÍTULO IV – DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO**

Artigo 39 - O título conferido pela FACCAMP é o de Doutor em Administração das Micro e Pequenas Empresas.

Parágrafo Único – O diploma de Doutor é expedido pela FACCAMP após o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do Programa, bem como do disposto neste Regimento.

Artigo 40 - O aluno do Programa que, por qualquer motivo, não apresentar a Tese de Doutorado no prazo máximo fixado para a conclusão do Programa e tiver cursado um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e atividades, com frequência suficiente e conceito de avaliação final igual ou superior a C, poderá solicitar um Certificado de Especialização.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 41 - Os casos omissos a este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa em conjunto com a Diretoria Acadêmica da FACCAMP.